PUBLICAÇÃO
EM: 16/02/2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI Nº. 2.751 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$12.778.298,33 (doze milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.2601 – Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviárias
02.06.06.26.782.2601.1731 – Pavimentação Estrada MG 181/Cana Brava
02.06.06.26.782.2601.1731.4.4.90.51.00– Obras e Instalações.....R$12.778.298,33

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I - Excesso de Arrecadação pela transferência de recursos do Contrato de Repasse nº. 902985/2020/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, para investimentos da pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga a MG 181 ao Distrito de Cana Brava, no valor de R$9.550.000,00 (nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar Individual;

II – Anulação de dotação constante do orçamento vigente, destinada à contrapartida do Município no valor de R$3.228.298,33

(três milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)

Fonte de Recursos
1.24.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.
1.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 09 de fevereiro de 2022.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

*L.G.F.C